ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 094/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 04 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 05/03/2024 - 13:17, conforme horário oficial de Brasília. Para verificar as assinaturas vá ao site https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/172453. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes ao cuidado com animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade.

Considerando a aprovação da Lei nº 5.282/PMC/2023 que institui a política de controle populacional, bem-estar animal e dispõe sobre o credenciamento de entidades de defesa e proteção animal, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias e laboratórios para o trato com animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade estabelecendo condições necessárias ao bem-estar desses animais no município de Cacoal e dá outras providências.

Ressalte-se que no bojo da referida Lei ficou instituído o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no âmbito do município de Cacoal.

Considerando o Memorando Nº 172/2023 da Coordenação de Convênios, o qual informa a transferência especial de liberação de recursos financeiros para ação de custeio para atender a Associação Protetora de animais Vira Lata Vira Amor no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando que o referido convênio não ficou previsto ao orçamento vigente e a necessidade de vincular o saldo conforme memorando nº 010/Contadoria/2024, no qual demonstra a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) vinculado a conta corrente 672.006-0 - Emendas Parlamentares 2023, agência 1823-6, Caixa Econômica Federal, a ser vinculado orçamento vigente, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tem abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do inclu Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 05/03/2024 - 13:17, QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/172453. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI Nº 41 /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Suplementação
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.542.0031.2.296. ABRIGAMENTO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMESTICOS
346 - 3.3.90.32.00.00 27060100 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 100.000,00

Total Suplementação: R$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de março de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 05/03/2024 - 13:17, conforme QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/172453. Folha 3 de 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 089/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$100.000,00 (cem mil reais)

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.001.18.542.0031.2.296.			ABRIGAMENTO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMESTICOS	
346 -	3.3.90.32.00.00	27060100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00

Total Suplementação: R$ 100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 01/03/2024.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PM/2023

Memorando nº 089/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes ao cuidado com animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade.

Considerando a aprovação da Lei nº 5.282/PMC/2023 que institui a política de controle populacional, bem-estar animal e dispõe sobre o credenciamento de entidades de defesa e proteção animal, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), médicos veterinários e/ou clínicas veterinárias e laboratórios para o trato com animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade estabelecendo condições necessárias ao bem-estar desses animais no município de Cacoal e dá outras providências.

Ressalte-se que no bojo da referida Lei ficou instituído o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no âmbito do município de Cacoal.

Considerando o Memorando Nº 172/2023 da Coordenação de Convênios, o qual informa a transferência especial de liberação de recursos financeiros para ação de custeio para atender a Associação Protetora de animais Vira Lata Vira Amor no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando que o referido convênio não ficou previsto ao orçamento vigente e a necessidade de vincular o saldo conforme memorando nº 010/Contadoria/2024, no qual demonstra a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) vinculado a conta corrente 672.006-0 - Emendas Parlamentares 2023, agência 1823-6, Caixa Econômica Federal, a ser vinculado ao orçamento vigente, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.

Diante disso, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, através de Superávit Financeiro, ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor geral de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PM/2023

Assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS, em 02/03/2024 12:41. CPF: ###.###.208-##. Cargo:

Prefeitura de Cacoal
Cacoal
Documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 27/02/2024 - 07:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169300. Folha 1 de 2

MEMORANDO Nº 055/SEMMA/2024 Cacoal/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Para: SEMPLAN - Coordenadoria de Gestão Orçamentária

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – PROJETO DE LEI ESPECIAL

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, visando suprir as demandas contratuais.

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes ao cuidado com animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade.

Considerando a aprovação da Lei nº 5.282/PMC/2023 que "Institui a Política de Controle Populacional, Bem-Estar Animal e dispõe sobre o credenciamento de Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Médicos Veterinários e/ou Clínicas Veterinárias e Laboratórios para o trato com animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade estabelecendo condições necessárias ao bem-estar desses animais no município de Cacoal e dá outras providências" (em anexo).

Ressalte-se que no bojo da referida Lei ficou instituído o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no âmbito do município de Cacoal.

Considerando o Memorando Nº 172/2023 da Coordenação de Convênios, o qual informa a transferência especial de liberação de recursos financeiros para ação de custeio para atender a Associação Protetora de animais Vira Lata Vira Amor no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Considerando a abertura da Ação Programática - ABRIGAMENTO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, por meio do qual será formalizado convênio com a Associação Protetora de animais Vira Lata Vira Amor, nos moldes da Lei Nº 13.019/2014, para utilização da referida transferência especial, conforme orientação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM (em anexo).

Considerando o Memorando nº 010/Contadoria/2024, no qual demonstra a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) vinculado a conta

Prefeitura de Cacoal
Documento foi assinado digitalmente por Edson Vander Lenzi kawai (CPF ###.###.912-##), em 27/02/2024 - 07:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169300. Folha 2 de 2

corrente 672.006-0 – Emendas Parlamentares 2023, agência 1823-6, Caixa Econômica Federal, a ser vinculado ao orçamento vigente, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.

Diante disso, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, através de Superávit Financeiro, ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°. 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor geral de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme quadro abaixo:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th colspan="4">B</th></tr>
<tr><th colspan="2"></th><th colspan="2">A CRIAR</th><th colspan="2"></th><th colspan="2">A REDUZIR/VINCULAR</th></tr>
<tr><td>Ficha</td><td>Cód.</td><td>Especificação</td><td>Valor (R$)</td><td>Ficha</td><td>Cód.</td><td>Especificação</td><td>Valor (R$)</td></tr>
<tr><td colspan="2">19</td><td colspan="2">SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA</td><td>19</td><td colspan="3">SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA</td></tr>
<tr><td colspan="2">19.001. 18.542.0031.2.296</td><td colspan="2">ABRIGAMENTO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS</td><td colspan="4" rowspan="3">Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Superávit Financeiro decorrente da Transferência Especial, Ações de custeio para atender a Associação Protetora de Animais “Abrigo Vira Lata Vira Amor” e a destinação do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) vinculados a Agência nº 1823-6, Conta Corrente 672.006-0, Caixa Econômica Federal, salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">2.706.0100</td><td colspan="2">Transferência Especial da União - Emenda Individual - Exercícios Anteriores</td></tr>
<tr><td></td><td>3.3.90.32.00</td><td>Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita</td><td>R$ 100.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="4">Total Geral</td><td colspan="4">R$ 100.000,00</td></tr>
</table>

Para cobertura do referido crédito será utilizado Superávit Financeiro especificados na **oluna B** da tabela acima, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64**.**

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
EDSON VANDER LENZI KAWAI
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Dec. 9.137/PMC/2023

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

MEMORANDO **Nº 172/2023**
DATA: **14/12/2023**
DA: **SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO**
PARA: **SEMMA**
C/C: **GABINETE/CGM**

Ao Prezado Senhor,

Secretário Municipal de Meio Ambiente,

ASSUNTO: Transferência Especial – Liberação de Recursos

Informamos a liberação de recurso financeiro para execução dos projetos conforme relação anexa.

Desta forma, solicitamos as devidas providências para aplicação do recurso, de acordo com o pactuado com o parlamentar concedente.

Informamos ainda que a não aplicação do recurso de acordo com seu objeto, conforme informado no anexo deste documento, poderá ensejar a devolução do mesmo aos cofres do órgão concedente.

Atenciosamente,

Beatriz L.B.M. martins
Beatriz Larissa Bispo Moreira Martins
Coordenação de Convênios

RECEBIDO
Gabinete
14/12/23

CGM
Recebi
Em: 14/12/23
10:20 Hs

Recebido 14/12/23
às 11:38 h

Digitalizado com CamScanner

ANEXO AO MEMORANDO Nº 172/2023

Instrumento	Concedente	Objeto	Data da última liberação	Valor (R$) liberado	Valor (R$) liberado acumulado	Valor (R$) total do Concedente	Valor (R$) total da Contrapartida	Conta bancária do recurso	Execução
Transferência Especial	Ministério da Economia/ Dep. Jaqueline Cassol	Ações de custeio para atender a Associação Protetora de Animais "Abrigo Vira Lata Vira Amor"	12/12/2023	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	C.E.F./ 1823-6/ **72006-0**	SEMMA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

Memorando nº 010/Contadoria/2024

Cacoal, 02 de fevereiro de 2024.

Da: Contadoria
Para: SEMMA
Assunto: Superávit Financeiro

Em atendimento à solicitação efetuada através do memorando nº. 024/GAB/SEMMA/2024, e considerando a urgência sobre o prazo na aplicação dos recursos financeiros, informamos que de acordo com análise nos registros e ou peças contábeis, constatamos que existe **SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de R$100.000,00 (Cem mil reais), no entanto o Balanço Patrimonial Consolidado do Município está em fase de elaboração e não está concluído. A metodologia utilizada na referida apuração está prevista no parágrafo 2º., art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informações abaixo:

ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		SALDO
Conta Corrente	Fonte de Recurso	Saldo Bancário	Restos a pagar Processado	Restos a Pagar Não Processado	Superávit Financeiro
672006-0	1706.0100	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL		**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**

Segue em anexo o Demonstrativo de Saldos Bancários em 31/12/2023, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Oportuno citar que a Secretaria Mun.de Meio Ambiente informou que não ficou restos a pagar inscrito e vinculado a respectiva conta bancária.

Atenciosamente,

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº. 0361/PMC/2020

Demonstrativo Destinação de Recursos - Balanço Patrimonial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DESTINAÇÃO DE RECURSOS - BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRA				INSUFICIÊNTIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	DISPONIBLIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Prefeitura Municipal de Cacoal	**60.474.447,95**	**1.237.270,50**	**1.353.130,66**	**5.072.733,62**	**38.710,69**	**0,00**	**52.772.602,48**	**34.188.919,42**	**18.583.683,06**
Fonte 15001001 - Recursos Impostos e Transf. aplicação MDE	812.051,95	0,00	267.221,13	0,00	38.710,69	0,00	506.120,13	449.313,50	56.806,63
Fonte 1540000 - FUNDEB	1.684.157,50	0,00	644.159,08	0,00	0,00	0,00	1.039.998,42	0,00	1.039.998,42
Fonte 15500000 - Salário Educação	442.785,09	0,00	39.366,36	0,00	0,00	0,00	403.418,73	51.364,73	352.054,00
Fonte 15520000 - Programa Alimentação Escolar	107.305,00	0,00	80.708,28	0,00	0,00	0,00	26.596,72	6.260,20	20.336,52
Fonte 15530000 - Programa Transporte Escolar	431.917,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431.917,33	189.843,38	242.073,95
Fonte 15690000 - Outras Transferências do FNDE	1.141.502,25	0,00	570,47	0,00	0,00	0,00	1.140.931,78	136.313,95	1.004.617,83
Fonte 15700000 - Transf. Convênio da União para a Educação	1.368.447,86	1.237.270,50	0,00	0,00	0,00	0,00	131.177,36	255.950,16	-124.772,80
Fonte 15710000 - Transf Conv Estado para a Educação	1.256.840,65	0,00	305.800,34	0,00	0,00	0,00	951.040,31	388.610,49	562.429,82
Fonte 15990000 - Outros Recursos Vinculados a Educação	451.753,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.753,94	0,00	451.753,94
Fonte 16650000 - Transf. Conv Vinculaos Assistencia Social	32.315,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.315,90	0,00	32.315,90
Fonte 17000000 - Outras Transf de Convênios da União	12.605.565,14	0,00	0,00	2.912.572,82	0,00	0,00	9.692.992,32	19.563.178,89	-9.870.186,57
Fonte 17010000 - Outras Transferências de Convênios do Estado	23.994.823,23	0,00	12.529,00	423.767,64	0,00	0,00	23.558.526,59	7.277.934,39	16.280.592,20
Fonte 17063110 - Transferências Especial da União - Individual	6.555.864,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555.864,67	814.149,17	5.741.715,50
Fonte 17150000 - Transf. Dest Setor Cultural -Audiovisial	552.553,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.553,54	0,00	552.553,54
Fonte 17160000 - Transf. Dest Setor Cultural - Demais Setores	223.831,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.831,93	0,00	223.831,93
Fonte 17190000 - Transf. Politica Nacional Adir Blanc - Cultura	599.840,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.840,97	0,00	599.840,97
Fonte 17500000 - Recursos destinados ao CIDE	22.610,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.610,32	0,00	22.610,32
Fonte 17510000 - COSIP Iluminação Pública	2.411.637,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.411.637,57	1.170.000,00	1.241.637,57
Fonte 17520000 - Recursos Vinculados ao TRÂNSITO	251.592,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.592,09	13.270,37	238.321,72
Fonte 17540000 - Recursos de Operações de Créditos	5.527.051,02	0,00	2.776,00	1.736.393,16	0,00	0,00	3.787.881,86	3.872.730,19	-84.848,33
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**60.474.447,95**	**1.237.270,50**	**1.353.130,66**	**5.072.733,62**	**38.710,69**	**0,00**	**52.772.602,48**	**34.188.919,42**	**18.583.683,06**
Prefeitura Municipal de Cacoal	**10.368.253,55**	**16.666,20**	**1.337.274,55**	**12.196,34**	**441.960,56**	**0,00**	**8.560.155,90**	**5.251.153,35**	**3.309.002,55**
Fonte de Recursos 15000000	10.368.253,55	16.666,20	1.337.274,55	12.196,34	441.960,56	0,00	8.560.155,90	5.251.153,35	3.309.002,55
Fonte de Recursos 01.94 - Rendimento aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**10.368.253,55**	**16.666,20**	**1.337.274,55**	**12.196,34**	**441.960,56**	**0,00**	**8.560.155,90**	**5251153,35**	**3.309.002,55**
TOTAL (III) = (I + II)	**70.842.701,50**	**1.253.936,70**	**2.690.405,21**	**5.084.929,96**	**480.671,25**	**0,00**	**61.332.758,38**	**39.440.072,77**	**21.892.685,61**
somatorio prefeitura	70.842.701,50	1.253.936,70	2.690.405,21	5.084.929,96	480.671,25	-	61.332.758,38	39.440.072,77	21.892.685,61

Cacoal - RO., 02 de Fevereiro de 2024

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nr. 0361/PMC/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2023

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
5669	3839-3 RECURSOS LIVRES	15000000	1	1179-7	3839-3	3.956.128,71
BCO DO BRASIL C/3.839-3	Conta Movimento					3.956.128,71
5671	29254-0 Fundo Especial	15000000	1	1179-7	29254-0	375.172,34
BCO BRASIL C/ F E 29.254-0	Conta Movimento					375.172,34
5672	214-3 ITR	15000000	1	1179-7	214-3	3.034,00
BCO BRASIL C/I.T.R. 214-3	Conta Movimento					3.034,00
5673	Caixa Economica 4-0	15000000	104	1823-6	4-0	564.216,08
CAIXA ECONOMICA C/4-0	Conta Movimento					564.216,08
5677	1468-0 Sec.Educação-MDE	15000101	1	1179-7	1468-0	812.051,95
BCO BRASIL C/C 1.468-0 25%	Conta Movimento					812.051,95
5686	21115-X CIDE	17500000	1	1179-7	21115-x	22.610,32
BRASIL 21115-X CIDE CT INT.ECO	Conta Movimento					22.610,32
5687	18063-7 Iluminação Pública	17510000	1	1179-7	18063-7	377.867,33
BCO BRASIL 18063-7 ILUM.PUBL.	Conta Movimento					377.867,33
5692	32.641-0 Simples Nacional	15000000	1	1179	32641-0	0,01
BCO BRASIL - 32.641-0 SNA SIMPLES NACIONAL	Conta Movimento					0,01
5698	35.856-8 Honorários Sucumbência	15000000	1	1179-7	35856-8	140.910,57
B BRASIL C 35.856-8 HON.ADVOCATICIOS	Conta Movimento					140.910,57
5700	8584-7 Multas de Trânsito	17520000	1	1179-7	8584-7	245.114,38
BCO BRASIL 8.584-7 MULTAS TRANSITO/CIRETRAN	Conta Movimento					245.114,38
5701	38-3 Arrecadação/Itaú	15000000	341	7945	38-3	10.879,68
BANCO ITAU S/A 38-3	Conta Movimento					10.879,68
5723	20490-0 FNDE Transporte Escolar	15530000	1	1179-7	20490-0	431.917,33
BCO BRASIL C/C 20.490-0 FNDE	Conta Movimento					431.917,33
5781	35594-1 PNAE Alimentação Escolar	15520000	1	1179-7	35594-1	107.305,00
BCO BRASIL 35594-1 PNAE PROG.N.ALIMENT.ESCOLAR	Conta Movimento					107.305,00
5820	39945-0 Programa proinfância Construção de Creches	15690000	1	1179-7	39945-0	10.524,70
39945-0 Programa proinfância Construção de Creches	Conta Movimento					10.524,70
5845	42632-6 Construção Creche Bairro São Marcos	15700000	1	1179-7	42632-6	26.817,83
BCO BRASIL 42632-6 CONS.CRECHES B.SAO MARCOS	Conta Movimento					26.817,83
6022	46520-8 Const. Creche B. Habitar Brasil	15700000	1	1179-7	46520-8	95.397,11
BCO BRASIL 46520-8 CONST.01 UND.ED.INF.BAIRRO H.B	Conta Movimento					95.397,11
6030	62072-6 Arrecadação/Sicred	15000000	756	080021	62072-6	2.207,27
SICREDI CTA 62072-6 AGENCIA 080021	Conta Movimento					2.207,27
6045	47819-9 Relacionamento Negocial	15000000	1	1179-7	47819-9	23.929,95
BCO BRASIL C/C 47.819-9 RELAC NEGOCIAL	Conta Movimento					23.929,95
6046	414-2 Relacionamento Negocial	15000000	104	1823-6	414-2	12.886,75
CX ECON FEDERAL C/C 414-2 RELAC NEGOCIAL	Conta Movimento					12.886,75
6053	48481-4 FNDE Programa B. Carinhoso	15690000	1	1179-7	48481-4	4.645,66
BCO BRASIL C/C 48.481-4 PROG BRASIL CARINHOSO FNDE	Conta Movimento					4.645,66
6084	50188-3 Procon	15000000	1	1179-7	50188-3	28.383,38
50188-3 Procon	Conta Movimento					28.383,38
6095	53837-X Cosip - Contribuição de Iluminação Pública	17510000	1	1179-7	53837-X	2.033.770,24
53837-X Cosip - Contribuição de Iluminação Pública	Conta Movimento					2.033.770,24
6105	413-4 Contrato de Financiamneto 399.979-51/14	17540000	104	1823-6	413-4	8.340,30
413-4 Contrato de Financiamneto 399.979-51/14	Conta Movimento					8.340,30
6112	55768-4 Brinquedos Proinfância - FNDE	15690000	1	1179-7	55768-4	23.094,05
55768-4 Brinquedos Proinfância - FNDE	Conta Movimento					23.094,05
6121	56609-8 Convênio 030/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica	17010000	1	1179-7	56609-8	785.014,79
56609-8 Convênio 030/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica	Conta Movimento					785.014,79
6122	418-5 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água -Termo Comp	17000000	104	1823	418-5	8.620.048,19
418-5 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água -Termo Comp.42	Conta Movimento					8.620.048,19
6125	46539-9 Arrecadação/Sicoob	15000000	756	3271	46539-9	44.100,52
46539-9 Arrecadação/Sicoob	Conta Movimento					44.100,52
6130	71025-0 DRM-EC93/2016 Fumdema	15000000	104	1823	71025-0	41.432,46
71025-0 DRM-EC93/2016 Fumdema	Conta Movimento					41.432,46
6132	28683-4 Cooperativa de Crédito Sicoob Fronteiras	15000000	756	4599	28683-4	27.000,25
28683-4 Cooperativa de Crédito Sicoob Fronteiras	Conta Movimento					27.000,25
6142	58989-6 FUNDEB -Fundo Manut. Des. Educação Básica	15400000	1	1179-7	58989-6	1.684.157,50
58989-6 FUNDEB -Fundo Manut. Des. Educação Básica	Conta Movimento					1.684.157,50
6145	58865-2 Convênio FITHA/2019	17010000	1	1179-7	58865-2	236.569,90
58865-2 Convênio FITHA/2019	Conta Movimento					236.569,90
6155	59716-3 Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Ping	17010000	1	1179-7	59716-3	3.990,41
59716-3 Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Pingo d	Conta Movimento					3.990,41

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6162	71030-6 Multas de Trânsito	17520000	104	1823	71030-6	6.477,71
71030-6 Multas de Trânsito	Conta Movimento					6.477,71
6163	60848-3 Recomposição da Cota-Parte Fundeb	15990000	1	1179-7	60848-3	451.753,94
60848-3 Recomposição da Cota-Parte Fundeb	Conta Movimento					451.753,94
6170	61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uira	17010000	1	1179-7	61427-0	2.735.660,70
61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uirapur	Conta Movimento					2.735.660,70
6173	62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	17010000	1	1179-7	62588-4	879.334,35
62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	Conta Movimento					879.334,35
6174	62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	17010000	1	1179-7	62589-2	1.842.030,88
62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	Conta Movimento					1.842.030,88
6180	53468-4 FNDE-PAR Plano de Ações Articuladas	15690000	1	1179-7	53468-4	272.655,34
53468-4 FNDE-PAR Plano de Ações Articuladas	Conta Movimento					272.655,34
6181	672003-6 SALARIO EDUCACAO	15500000	104	1823	672003-6	442.785,09
672003-6 SALARIO EDUCACAO	Conta Movimento					442.785,
6184	71033-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 1ª ETAPA-D	17000000	104	1823	71033-0	917.629,76
71033-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho-DEPCN/882944	Conta Movimento					917.629,76
6185	71042-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ª ETAPA - I	17000000	104	1823	71042-0	16.243,55
71042-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ªEtapa - DEPC	Conta Movimento					16.243,55
6188	71071-3 Aquisição de Veículo de Carga - DPCN910556/2021	17000000	104	1823	71071-3	202.567,67
71071-3 Aquisição de Veículo de Carga - DPCN910556/2021	Conta Movimento					202.567,67
6190	65052-8 Convêno nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tu	17010000	1	1179-7	65052-8	9.342,71
65052-8 Convêno nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tubo	Conta Movimento					9.342,71
6191	672004-4 Emendas Especiais-Aquisição de Veículo e Pavimentação	27060100	104	1823	672004-4	712.715,06
672004-4 Emendas Especiais-Aquisição de Veículo e Pavimentação	Conta Movimento					712.715,06
6193	65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CB	17010000	1	1179-7	65491-4	870.407,69
65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação CBUQ	Conta Movimento					870.407,69
6194	65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CBU	17010000	1	1179-7	65722-0	908.204,98
65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pvimentação em CBUQ	Conta Movimento					908.204,98
6197	65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro I	17010000	1	1179-7	65992-4	37.735,17
65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro Ins	Conta Movimento					37.735,17
6198	65019-6 Conv. nº 225/PGE/21 Aquisição de Roçadeira Manual	17010000	1	1179-7	65019-6	39.924,33
65019-6 Conv. 225/PGE/21 Aquisição de Roçadeira Manual	Conta Movimento					39.924,33
6199	71067-5 Conv. nº 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro L	17000000	104	1823	71067-5	26.164,53
71067-5 Conv. 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro Liberd	Conta Movimento					26.164,53
6201	71045-4 Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro V	17000000	104	1823	71045-4	77.289,24
71045-4 Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Vit	Conta Movimento					77.289,24
6203	647148-6 Contrato.nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Li	17000000	104	1823	647148-6	783.751,
647148-6 Contrato.nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Limoe	Conta Movimento					783.751,83
6204	647149-4 Contrato.nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha	17000000	104	1823	647149-4	297.759,97
647149-4 Contrato.nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha 06	Conta Movimento					297.759,97
6205	65763-8 Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	17010000	1	1179-7	65763-8	387.138,82
65763-8 Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	Conta Movimento					387.138,82
6206	647146-0 Contrato.nº 903079/20-MDR/CAIXA - Pavimentação Asfá	17000000	104	1823	647146-0	320.595,66
647146-0 Contrato.nº 903079/20 - Pavimentação Asfáltica e Drenagem V	Conta Movimento					320.595,66
6207	647147-8 Contrato.nº 905986/20/MDR/CAIXA- Pavimentação Asfál	17000000	104	1823	647147-8	566.275,79
647147-8 Contrato.nº 905986/20/MDR/CAIXA- Pavimentação Asfáltica	Conta Movimento					566.275,79
6208	65430-2 Revitalização do Feirão do Produtos	17010000	1	1179-7	65430-2	543.804,51
65430-2 Revitalização do Feirão do Produtos	Conta Movimento					543.804,51
6209	65241-5 Aquisição de Lâmpadas de LED	17010000	1	1179-7	65241-5	120.694,59
65241-5 Aquisição de Lâmpadas de LED	Conta Movimento					120.694,59
6210	71077-2 Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	17000000	104	1823	71077-2	82.601,19
71077-2 Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	Conta Movimento					82.601,19
6211	66289-5 Projeto Viveiro de Mudas Florestais	15000000	1	1179-7	66289-5	3.113,71
66289-5 Projeto Viveiro de Mudas Florestais	Conta Movimento					3.113,71
6214	66672-6 Transporte Escolar Programa IR e VIR	15710000	1	1179-7	66672-6	660.512,10
66672-6 Transporte Escolar Programa IR e VIR	Conta Movimento					660.512,10
6215	66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumon	15710000	1	1179-7	66426-X	236.195,07
66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumont	Conta Movimento					236.195,07
6216	93622-1 Arrecadação Sicred	15000000	748	0821	93622-1	2.975,48
93622-1 Arrecadação Sicred	Conta Movimento					2.975,48
6218	68001-X Conv. nº 078/22/PGE/DER-RO Pav. Asfáltica-Tchau Poeira	17010000	1	1179-7	68001-X	6.133.421,66
68001-X Conv. nº 078/22/pge/DER-RO Pav. Asfáltica-Tchau Poeira 1ª E	Conta Movimento					6.133.421,66
6219	66513-4 Conv.nº 005/22/DETRAN - Sinalização Horizontal e Vertical	17010000	1	1179-7	66513-4	105.708,18
66513-4 Conv.nº 005/22/DETRAN - Sinalização Horizontal e Vertical	Conta Movimento					105.708,18

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6220	71076-4 Contrato de Financiamento nº 0558478-87/2021 Programa R	17540000	104	1823-6	71076-4	356.735,47
71076-4 Contrato de Financiamento nº 055478-87/2021 Programa FINIS	Conta Movimento					356.735,47
6221	68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	17010000	1	1179-7	68021-4	85.154,46
68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	Conta Movimento					85.154,46
6222	67708-6 Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	17010000	1	1179-7	67708-6	220.137,03
67708-6 Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	Conta Movimento					220.137,03
6223	67707-8 Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçad	17010000	1	1179-7	67707-8	30.969,72
67707-8 Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçadeir	Conta Movimento					30.969,72
6224	66511-8 Conv. nº 385/PGE/2022 Reforma do Prédio da Semict	17010000	1	1179-7	66511-8	53.582,11
66511-8 Conv. nº 385/PGE/2022 Reforma do Prédio da Semict	Conta Movimento					53.582,11
6226	67902-X Revitalização da Praça Central	17010000	1	1179-7	67902-X	1.236.946,10
67902-X Revitalização da Praça Central	Conta Movimento					1.236.946,10
6228	66391-3 Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da	15710000	1	1179-7	66391-3	145.452,29
66391-3 Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da Mã	Conta Movimento					145.452,29
6230	68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de	17010000	1	1179-7	68020-6	3.290.140,92
68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de Po	Conta Movimento					3.290.140,92
6231	67901-1 Convênio para Revitalização da Praça do Riozinho	17010000	1	1179-7	67901-1	975.891,06
67901-1 Convênio para Revitalização da Praça do Riozinho	Conta Movimento					975.891,06
6233	647151-6 Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Es	17000000	104	1823	647151-6	310.876,48
647151-6 Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Espo	Conta Movimento					310.876,48
6234	69533-5 Conv. Nº 274/2022 Fitha-Aquisição de Máquinas Pesadas	17010000	1	1179-7	69533-5	45.920,74
69533-5 cONV. Nº 274/2022 Fitha-Aquisição de Máquinas Pesadas	Conta Movimento					45.920,74
6235	67903-8 Conv. Reforma da Praça do VIlage do Sol	17010000	1	1179-7	67903-8	587.504,90
67903-8 Conv. Reforma da Praça do VIlage do Sol	Conta Movimento					587.504,90
6238	56609-8 Convênio 030/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica	15000000	1	1179-7	56609-8	182.837,52
56609-8 Convênio 030/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica	Conta Movimento					182.837,52
6240	58865-2 Convênio FITHA/2019	15000000	1	1179-7	58865-2	14.860,81
58865-2 Convênio FITHA/2019	Conta Movimento					14.860,81
6241	65763-8 Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	15000000	1	1179-7	65763-8	4.660,20
65763-8 Conv. nº 057/2021 FITHA Recuperação de Estradas	Conta Movimento					4.660,20
6242	65052-8 Convêno nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tu	15000000	1	1179-7	65052-8	4,10
65052-8 Convêno nº 081/2021/PJDER/RO Aquisição Instalação de Tubo	Conta Movimento					4,10
6243	62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	15000000	1	1179-7	62588-4	364.195,83
62588-4 Pavimentação em CBUQ (Rua Hide Scharf)	Conta Movimento					364.195,83
6244	61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uira	15000000	1	1179-7	61427-0	319.846,24
61427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uirapur	Conta Movimento					319.846,24
6246	65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CBU	15000000	1	1179-7	65722-0	561.657,68
65722-0 Conv. 118/21/PJ/DER-RO Pvimentação em CBUQ	Conta Movimento					561.657,68
6247	65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação Asfáltica em CB	15000000	1	1179-7	65491-4	436.545,97
65491-4 Conv. nº 119/21/PJ/DER-RO Pavimentação CBUQ	Conta Movimento					436.545,97
6249	68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	15000000	1	1179-7	68021-4	718.084,56
68021-4 Pavimentação Asfáltica (Tchau Poeira 2ª etapa)	Conta Movimento					718.084,56
6252	65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro I	15000000	1	1179-7	65992-4	131.592,65
65992-4 Conv. nº 123/21 DER-RO Pavimentação em CBUQ (Bairro Ins	Conta Movimento					131.592,65
6253	68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de	15000000	1	1179-7	68020-6	332.732,80
68020-6 Conv. nº 143/2022/DER/RO Aquis. e Instalação de Tubos de Po	Conta Movimento					332.732,80
6254	66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumon	15000000	1	1179-7	66426-X	67.000,91
66426-X Convênio nº 172/PGE/22-Reforma da Escola Santos Dumont	Conta Movimento					67.000,91
6255	62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	15000000	1	1179-7	62589-2	245.038,23
62589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá	Conta Movimento					245.038,23
6258	65430-2 Revitalização do Feirão do Produtos	15000000	1	1179-7	65430-2	179.660,36
65430-2 Revitalização do Feirão do Produtos	Conta Movimento					179.660,36
6259	59716-3 Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Ping	15000000	1	1179-7	59716-3	624,50
59716-3 Aquisição de Material Permanente para Atender Abrigo Pingo d	Conta Movimento					624,50
6261	65241-5 Aquisição de Lâmpadas de LED	15000000	1	1179-7	65241-5	57.038,38
65241-5 Aquisição de Lâmpadas de LED	Conta Movimento					57.038,38
6262	67707-8 Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçad	15000000	1	1179-7	67707-8	2.058,34
67707-8 Conv. nº 441/PGE/2022 Aquisição de Trator de grama/Roçadeir	Conta Movimento					2.058,34
6263	67708-6 Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	15000000	1	1179-7	67708-6	20.000,00
67708-6 Conv. nº 463/PGE/2022 Aquisição de Mudas de Cacau	Conta Movimento					20.000,00
6264	66391-3 Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da	15000000	1	1179-7	66391-3	49.432,73
66391-3 Conv. nº 503/PGE/2022 Reforma da Escola Angela Maria da Mã	Conta Movimento					49.432,73
6267	71042-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ª ETAPA - I	15000000	104	1823	71042-0	90.000,00
71042-0 Construção e Urbanização da Feira no Riozinho 2ªEtapa - DEPC	Conta Movimento					90.000,00

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6268	71045-4 Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro \	15000000	104	1823	71045-4	426.973,00
71045-4	Conv.nº 897688/DPCN/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Vit	Conta Movimento				426.973,00
6270	71067-5 Conv. nº 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro L	15000000	104	1823	71067-5	153.600,00
71067-5	Conv. 909917/DPCN/21 - Construção de Creche Bairro Liberd	Conta Movimento				153.600,00
6275	71077-2 Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	15000000	104	1823	71077-2	138.116,91
71077-2	Conv. nº 919388/21 MAPA Aquisição de Maquinário	Conta Movimento				138.116,91
6277	647149-4 Contrato.nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha	15000000	104	1823	647149-4	0,01
647149-4	Contrato.nº 909559/20 - Pavimentação em CBUQ na Linha 06	Conta Movimento				0,01
6278	647148-6 Contrato.nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Li	15000000	104	1823	647148-6	277.887,86
647148-6	Contrato.nº 909621/20 - Pavimentação Asfáltica Bairro Limoe	Conta Movimento				277.887,86
6279	647151-6 Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Es	15000000	104	1823	647151-6	4.400,73
647151-6	Cont. Repasse nº 923522/2021 Construção de Complexo Espo	Conta Movimento				4.400,73
6280	68025-7 Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes	16650000	1	1179-7	68025-7	32.315,90
68025-7	Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes	Conta Movimento				32.315,(
6281	BCO BRASIL CTA 69.644-7 CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS	15710000	1	1179-7	69.644-7	75.533,94
BCO BRASIL CTA 69.644-7	CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS. I	Conta Movimento				75.533,94
6282	BCO BRASIL CTA 69.644-7 CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS	15000000	1	1179-7	69.644-7	66.425,12
BCO BRASIL CTA 69.644-7	CONV. 020/SEDUC/PGE/2023 AQUIS. I	Conta Movimento				66.425,12
6283	68025-7 Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes	15000000	1	1179-7	68025-7	4.369,99
68025-7	Conv. nº 601/PGE/2022 Aquisição de Materiais Permanentes	Conta Movimento				4.369,99
6284	69040-6 Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Espor	17010000	1	1179-7	69040-6	104.466,24
69040-6	Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Esportiv	Conta Movimento				104.466,24
6285	69040-6 Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Espor	15000000	1	1179-7	69040-6	10.925,81
69040-6	Cov.. Nº 064/sejucel/pge/2023 Aquisição de Materiais Esportiv	Conta Movimento				10.925,81
6286	672005-2 Emendas Especiais 2022	17060100	104	1823	672005-2	1.028.279,13
672005-2	Emendas Especiais 2022	Conta Movimento				1.028.279,13
6287	69717-6 FNDE-Manutenção Ed. Infantil Novas Turmas	15690000	1	1179-7	69717-6	366.597,46
69717-6	FNDE-Manutenção Ed. Infantil Novas Turmas	Conta Movimento				366.597,46
6299	71308-2 Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023	15710000	1	1179-7	71308-2	139.147,25
71308-2	Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023	Conta Movimento				139.147,25
6300	71308-2 Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023	15000000	1	1179-7	71308-2	37,28
71308-2	Conv. SEDUC - Aquisição de Bicicletas 2023	Conta Movimento				37,28
6301	70961-1 Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores	17010000	1	1179-7	70961-1	1.029.142,51
70961-1	Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores	Conta Movimento				1.029.142,51
6302	70961-1 Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores	15000000	1	1179-7	70961-1	187.704,67
70961-1	Conv. nº 192/SEAGRI/PGE/2023 Aquisição de tratores	Conta Movimento				187.704,67
6303	71473-9 Recurso da Lei Compçentar 195/22 Audiovisual	17150000	1	1179-7	71473-9	552.553,
71473-9	Recurso da Lei Compçentar 195/22 Audiovisual	Conta Movimento				552.553,54
6304	71474-7 Recurso da Lei Complementar 195/22 - Outras Áreas Art 8	17160000	1	1179-7	71474-7	223.831,93
71474-7	Recurso da Lei Complementar 195/22 - Outras Áreas Art 8	Conta Movimento				223.831,93
6305	672006-0 Emendas Parlamentares 2023	17060100	104	1823-6	672006-0	4.814.870,48
672006-0	Emendas Parlamentares 2023	Conta Movimento				4.814.870,48
6306	71882-3 Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitá	17010000	1	1179-7	71882-3	201.490,80
71882-3	Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitário	Conta Movimento				201.490,80
6307	71094-2 CONTRATO FINANCIAMENTO 620605-46	17540000	1	1823-6	71094-2	5.161.975,25
71094-2	CONTRATO FINANCIAMENTO 620605-46	Conta Movimento				5.161.975,25
6308	71882-3 Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitá	15000000	1	1179-7	71882-3	21.308,67
71882-3	Conv. nº 281/SEPOG/PGE/23 Aquisição de Veículo Utilitário	Conta Movimento				21.308,67
6309	72514-5 Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveillon	17010000	1	1179-7	72514-5	55.134,15
72514-5	Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveillon	Conta Movimento				55.134,15
6310	72514-5 Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveilon	15000000	1	1179-7	72514-5	8.010,00
72514-5	Conv. 319/SEJUCEL - Apoio Financ. Projeto Reveilon	Conta Movimento				8.010,00
6311	647152-4 647146-0 Contrato.nº 923139-MDR/CAIXA - Pavimentaçã	17000000	104	1823	647152-4	383.761,28
647152-4 647146-0	Contrato.nº 923139-MDR/CAIXA - Pavimentação A	Conta Movimento				383.761,28
6312	72638-9 Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS	17010000	1	1179-7	72638-9	22,79
72638-9 72638-9	Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS	Conta Movimento				22,79
6313	72638-9 Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS	15000000	1	1179-7	72638-9	9.755,00
72638-9	Projeto Florescer Aquisição de Brinquedos FMAS	Conta Movimento				9.755,00
6314	72619-2 Apoio aos Produtores Artisticos/Lei Aldir Blanc	17190000	1	1179-7	72619-2	599.840,97
72619-2	Apoio aos Produtores Artisticos/Lei Aldir Blanc	Conta Movimento				599.840,97
6315	71883-1 Conv. nº 93/2023PGE/DER/RO Aquisição de Veículo utili	17010000	1	1179-7	71883-1	439.336,03
71883-1	Conv. nº 93/2023PGE/DER/RO Aquisição de Veículo utilitário	Conta Movimento				439.336,03
6316	71883-1 Conv. 281/SEPOG/PGE-Aquisição de veículos utilitários	15000000	1	1179-7	71883-1	44.495,53
71883-1	Conv. 281/SEPOG/PGE-Aquisição de veículos utilitários	Conta Movimento				44.495,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2023

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6317	72818-7 Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE	15700000	1	1179-7	72818-7	1.246.232,92
72818-7 Aquisição de Ônibus Escolar - FNDE		Conta Movimento				1.246.232,92
6318	72844-6 FNDE Escola Tempo Integral	15690000	1	1179-7	72844-6	463.985,04
72844-6 FNDE Escola Tempo Integral		Conta Movimento				463.985,04
					SubTotal Tipo:	**70.842.701,50**
					Saldo Total:	**70.842.701,50**

LEI N. 5.282/PMC/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL, BEM-ESTAR ANIMAL E DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), MÉDICOS VETERINÁRIOS E/OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS E LABORATÓRIOS PARA O TRATO COM ANIMAIS VÍTIMAS DE MAUS-TRATOS, ABANDONO E CRUELDADE ESTABELECENDO CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO BEM- ESTAR DESSES ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos, dispondo sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada de controle populacional e bem-estar de animais domésticos no âmbito do Município de Cacoal, que estejam qualificados como:

I - animais domésticos em situação de rua;

II - animais domésticos com tutores de baixa renda, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei Municipal 5.021/PMC/2022;

III - organizações sociais de proteção animal;

IV - animais domésticos tutelados por pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, desde que sem fins lucrativos, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 1 de 6

I - animais domésticos em situação rua: aqueles que por meio de processos tradicionais e/ou melhoramento zootécnico apresentam características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou, que estejam vivendo em situação de rua;

II - animais domésticos com tutores de baixa renda: animais que estejam no conceito definido no inciso I, art. 2º desta lei, e que estejam vivendo com tutores inscritos no CadÚnico ou sejam beneficiários de Programas de Auxílio do Governo Federal, sem restrição ou limite de quantidade de castração por pessoa física;

III - organizações sociais de proteção animal: entidades qualificadas pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações Sociais que tenham por objetivo a promoção do bem-estar animal;

IV - esterilização: procedimento realizado por médico veterinário em animais e que inibe a capacidade reprodutiva destes, evitando a procriação desordenada e a transmissão de doenças;

V - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao controle populacional de animais domésticos;

VII - gerenciamento: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, no controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda;

VI - gestão integrada: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções objetivando planejar, executar e gerenciar o controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais no âmbito municipal;

VII – inventário municipal de animais domésticos: conjunto de informações sobre o controle populacional de animais domésticos definidos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica definido nesta lei o atendimento especificamente para cães e gatos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE RUA, OU COM TUTORES DE BAIXA RENDA

Seção I
Dos Princípios do Programa

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 2 de 6

Art. 5º São princípios do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos:

I - a prevenção e a precaução ambiental;

II - a visão sistêmica na gestão do controle populacional de animais domésticos considerando as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

III - a adoção dos princípios da esterilização, identificação e guarda responsável de animais domésticos como premissa na proposição do modelo de gestão do controle populacional de animais domésticos para o Município de Cacoal, baseado em agenda mínima para alcançar os objetivos gerais propostos, a curto, médio e longo prazo;

IV - a gestão integrada, compartilhada e participativa do controle populacional de animais domésticos, por meio da articulação e da cooperação interinstitucional entre os órgãos do Município de Cacoal, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

V - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos animais domésticos;

VI - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

VI - a razoabilidade e a proporcionalidade;

VII - a garantia da sociedade ao direito à informação.

Seção II
Dos Objetivos do Programa

Art. 6º São objetivos do Programa Municipal de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos:

I - proteger os animais domésticos, a saúde pública e o meio ambiente;

II - estimular a guarda responsável e a adoção consciente de animais domésticos;

III - buscar a redução dos níveis de abandonos e maus-tratos de animais;

IV - promover a gestão integrada, compartilhada e participativa do controle populacional e bem-estar animal, por meio da parceria entre o Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada;

V - promover a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor privado, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de controle populacional e bem-estar animal;

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 3 de 6

VI - estimular a capacitação técnica continuada na área de controle populacional e bem-estar animal;

VII - assegurar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de controle populacional e bem-estar animal, com a adoção de mecanismos gerenciais;

VIII - promover a inclusão social de agentes diretamente ligados à causa animal;

IX - estimular a valorização do voluntariado em programas e projetos de controle populacional e bem-estar animal;

X - desenvolver regularmente ações educativas de combate aos maus tratos, abandono e violência aos animais.

Seção III
Dos Instrumentos do Programa

Art. 7º São instrumentos do Programa Municipal de Controle Populacional e Bem- Estar de Animais Domésticos que podem ser usados para a concretização dos objetivos desta Lei, entre outros:

I - a criação de planos de controle populacional de animais domésticos;

II – a publicação periódica e contínua de editais para a realização de transferências voluntárias às entidades da sociedade civil organizada que visem ao controle populacional de animais domésticos em situação de rua, ou com tutores de baixa renda em situação de rua, priorizando os que estiverem em situação de rua, definidos no art. 1º;

III - o monitoramento e a fiscalização dos animais que estiverem no Inventário Municipal de Animais em Situação de Rua, por meio de microchip ou outra medida compatível;

IV - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de métodos, processos e tecnologias de gestão;

V - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

VI - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

VII - os termos de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes municipais, com vistas ao controle populacional e ao bem-estar de animais domésticos.

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://sigmpcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 4 de 6

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento das Entidades de Defesa e Proteção Animal, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que atuem na proteção animal, Médicos Veterinários e/ou Clínicas Veterinárias e Laboratórios será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMMA, podendo ser complementado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMTTRAN e Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

§ 1º Para o cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, as Entidades de Proteção e Defesa Animal, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia de contrato social e suas alterações autenticadas;

II - cartão CNPJ;

III - cópia autenticada do RG e CPF do responsável legal;

III - comprovante de endereço;

IV - relatório fotográfico do local;

V - quantidade de animais atendidos por meio de planilha.

§ 2º As Entidades cadastradas para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, parceiros da SEMMA, receberão auxílio mensal de ração para alimentação animal, devendo a ração atender os requisitos nutricionais necessários a cada fase e característica da vida animal, garantindo a saúde e promoção da diminuição de medicações, sendo este parâmetro norteador para a prática de bem-estar animal, conforme o disposto nos incisos I, II, III do art. 7º e art. 11, desta Lei.

I - o auxílio no fornecimento de ração para alimentação animal deve variar de acordo com a quantidade e o porte dos animais existentes em cada local;

II - a distribuição da ração para alimentação animal será de maneira institucional e organizada;

III - as Entidades cadastradas para abrigarem temporariamente animais vítimas de maus tratos, abandono e crueldade, deverão prestar contas mensalmente à SEMMA da ração retirada, para alimentação animal;

IV - a SEMMA tem a prerrogativa de excluir as Entidades cadastradas participantes de fornecimento de ração para alimentação animal a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem que isso importe em dever de indenizar a Entidade, por qualquer motivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.fxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 5 de 6

§ 3º A aceitação de Entidades como participantes não cria nenhum vínculo jurídico obrigacional entre eles e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Para atendimento de animais domésticos vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade poderão ser credenciados Médicos Veterinários e Clínicas Veterinárias para a realização dos cuidados médicos.

§ 1º Para atender o disposto no caput deste artigo o credenciamento de Médicos Veterinários e Clínicas Veterinárias e Laboratórios serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de Edital de Credenciamento.

§ 2º Os Credenciados prestarão serviços como atendimentos, exames clínicos e laboratoriais, internações e procedimentos cirúrgicos aos animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade resgatados.

§ 3º Os Credenciados devem possuir infraestrutura necessária para atendimentos ambulatoriais, atendimento e exames clínicos, laboratoriais, intervenções cirúrgicas, entre outros serviços inerentes ao trato de animais vítimas de maus-tratos, abandono e crueldade.

Art. 10. É vedada a eutanásia de animais como forma de controle populacional de animais domésticos em situação de rua.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como até 3% (três) por cento o aporte referente às multas ambientais que compõem os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 12. No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de novembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Eu, assessor(a) de comunicação certifico que o documento foi publicado em:
Cacoal, 20 / 11 / 2023
Ass:
Samara Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/PMC/2021

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##) Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 20/11/2023 - 11:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signimcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/133300. Folha 6 de 6

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 23/02/2024 - 09:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/168868. Folha 1 de 4

PROCESSO: 23.044/2023
ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM ANO ELEITORAL
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por seu Procurador ao final assinado, com fulcro na Lei n. 2.413/PMC/08, emite o seguinte parecer:

Trata-se de despacho (ID 353083), datado de 19/02/2024, formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacoal, onde solicita a análise e parecer jurídico "*(...) referente a possibilidade legal da vinculação do referido repasse ao orçamento vigente da SEMMA no elemento de despesa "Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita" na Ação Programática - ABRIGAMENTO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, ante a especificidades da distribuição de materiais, bens e serviços em ano eleitoral*".

O questionamento é em razão de um apontamento realizado via e-mail pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária, conforme vislumbra-se do ID 353080.

É o relatório, passo a opinar.

Sabe-se, pois, que uma das grandes dificuldades enfrentadas pela Administração Pública, em período eleitoral, é previamente conhecer e delimitar, a partir de critérios objetivos, previsíveis e coerentes, as condutas eventualmente proibidas no período da disputa eletiva.

Por estas razões, afigura-se indispensável compreender a normativa eleitoral em sua plenitude, sobretudo os contornos da Lei nº 9.507/1997, que estabelece normas gerais para eleições e diversas condutas vedadas aos agentes políticos em campanhas eletivas, vide artigos 73 a 78, da normativa

Sobre a temática, inclusive, vale destacar: a par de impor limitações para a contratação de agentes públicos em período eleitoral, restrições no que tange a utilização de imóveis públicos no período do pleito, etc., a legislação de regência veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública, durante o ano da disputa, com exceção das hipóteses de

Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 23/02/2024 - 09:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/168868. Folha 2 de 4

calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Assim, sobretudo, preconizara o § 10º, do art. 73, do diploma legal, senão vejamos:

> **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> (...)
>
> **§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Para efeitos do artigo 73 da Lei nº 9.507/1997, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional (§1º).

Nota-se que a conceituação de agente público trazida pela Lei das Eleições é amplíssima, abarcando agentes políticos, servidores efetivos e comissionados, empregados públicos permanentes ou temporários, estagiários e qualquer outro que se vincule à administração no exercício de mandato, cargo, emprego ou função.

As vedações previstas no citado artigo são norteadas pelo princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos e, em especial no parágrafo 10, objetivou o legislador resguardar a não utilização da máquina pública em caráter eleitoreiro e, consequentemente, o desvirtuando a finalidade da conduta administrativa, dado o potencial favorecimento de um candidato ou partido político em desfavor de outro, em prejuízo ao exercício da democracia.

No caso em tela, a Secretaria menciona que o referido valor encontra-se inscrito no elemento de despesa será “Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita”, e que “*(...) será executado de médico veterinário e/ou clínicos veterinária e laboratório legalmente constituídos de acordo com a legislação do país, devidamente licenciado em conformidade com a legislação pertinente para realização de castrações, exames laboratoriais, cirurgias e atendimento clínico de animais (cães e gatos) vítimas de maus tratos, abandono e crueldade no contexto da*

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Este documento foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 23/02/2024 - 09:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/168868. Folha 3 de 4

lei municipal nº 5.282/PMC/2023", apesar de não estar previsto em LDO e LOA.

Entretanto, apesar de não estar previsto em LDO e LOA, e com base nas informações constantes do processo, a despesa será executada por meio de chamamento público, mediante a elaboração de termo de cooperação com as instituições que vierem a ser credenciadas, com as respectivas contrapartidas para bem atender ao interesse público.

Note que, apesar do § 10, do art. 73 vedar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, não há a vedação de ser firmado os instrumentos previstos na Lei 13.019/2014, eis que pressupõe deveres por parte de ambos os partícipes, com obrigações mútuas e objetivos comuns.

Em outras palavras: apesar do valor estar inscrito no elemento de despesa "Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", a destinação real (fática) não será essa, mas sim o custeio de um acordo entre esta Municipalidade e os partícipes, com regulamentação pela Lei 13.019/2014, conforme conceituação constante do Art. 2º, VIII-A do referido diploma legal, *in verbis*:

> **Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> (...)
>
> **VIII-A** - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco** que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Esse foi o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

> ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. GOVERNADOR E VICE–GOVERNADOR. CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. APURAÇÃO CONCOMITANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO**. UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL. CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA. MULTA. APLICAÇÃO. RAZOABILIDADE. ABUSO DE PODER. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. BENEFÍCIO ELEITORAL NÃO PROVADO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. In casu, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, por maioria, julgou improcedentes os pedidos veiculados na ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pela Coligação A Vez dos Tocantinenses (PR/PPL/PROS/SD/PMB) e Vicente Alves de Oliveira em face de Mauro Carlesse e Wanderlei Barbosa Castro, candidatos eleitos, respectivamente, aos cargos de governador e vice–governador do Estado do Tocantins, nas eleições suplementares realizadas em junho de 2018, de Jackson Soares Marinho, prefeito do Município de Darcinópolis/TO, Roberta Maria Pereira Castro, presidente da Agência Tocantinense de Saneamento (ATS), Claudinei Aparecido Quaresemin, secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins, Sandro Henrique Armando, secretário da Fazenda do Estado do

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Cacoal
...nto foi assinado digitalmente por NELSON ARAUJO ESCUDERO FILHO (CPF ###.###.302-##), em 23/02/2024 - 09:36, e pode ser validado pelo QR Code ao ...o link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/168868. Folha 4 de 4

> Tocantins, e Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro, presidente da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins
>
> (...)
>
> 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios
>
> 6.1. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, **"A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições"** (RO nº 33–32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 5.6.2012).
>
> **6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97**.
>
> (...)
>
> (TSE - RO-El: 06003842520186270000 PALMAS - TO 060038425, Relator: Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Data de Julgamento: 06/05/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 95)

Por óbvio, a presente manifestação tem como base tão somente a análise do § 10, do art. 73 e jurisprudências correlatas, sem adentrar ao mérito de eventuais limitações orçamentárias, como a aparente divergência entre o elemento inscrito e a destinação fática.

Desta feita, esta Procuradoria, por meio de seu Procurador signatário, opina que a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública durante o ano eleitoral é conduta vedada, entretanto, salvo melhor juízo - e abstendo tão somente às informações constantes do presente processo, tal vedação não se amolda ao caso em tela, eis que a destinação real (fática) será o custeio de um acordo entre esta Municipalidade e os partícipes, ou seja: haverá contrapartida, com regulamentação pela Lei 13.019/2014, assim a destinação deve ser feita por meio de convênio regulamentado pela lei referida.

Submeta-se à apreciação da autoridade competente para, querendo, ratifique o presente parecer.

Cacoal/RO, 22 de fevereiro de 2024.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre
Assessor Jurídico
OAB/RO 12.690